

Lei Municipal nº 1.467 / 22.

Dispõe sobre a concessão de abono único aos servidores efetivos, comissionados, assessores, contratados e cedidos da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

O **Prefeito de Duas Barras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.

Parágrafo único - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, temporário e cedido e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2022.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, RJ 01 de dezembro de 2022.

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.467 / 22.

Dispõe sobre a concessão de abono único aos servidores efetivos, comissionados, assessores, contratados e cedidos da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

O **Prefeito de Duas Barras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.

Parágrafo único - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, temporário e cedido e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2022.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

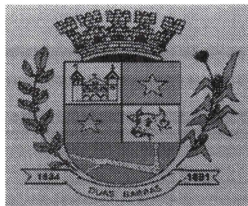
Duas Barras, RJ 01 de dezembro de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Eduardo de Azevedo Ferreira
Código Identificador:FED2E21E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 07/12/2022. Edição 3275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Duas Barras (RJ), 25 de Novembro de 2022.

MENSAGEM DO GABINETE DO EXMO. PRESIDENTE DA CMDB.

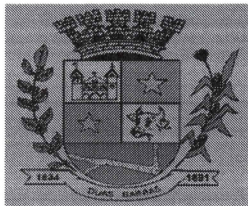
O presente projeto de lei tem por objetivo conceder uma benesse pecuniária, no mês de Dezembro, aos agentes públicos que integram o quadro de pessoal desta E. Casa Legislativa, de modo a prestigiá-los e incentivá-los a continuarem empenhados na prestação dos relevantes serviços públicos inerentes às atribuições de seus cargos e funções, sempre com a eficiência legitimamente esperada pela população bibrarense.

Portanto, a benesse pecuniária ora concedida visa prestigiar e incentivar os agentes públicos desta E. Casa de leis, incentivando-os a continuarem a prestar seus serviços com assiduidade e eficiência, promovendo a melhoria no serviço público

Aproveito a oportunidade para informar que muito embora o E. Tribunal de Contas do Rio de Janeiro nunca tenha se manifestado acerca do seu entendimento sobre a Constitucionalidade/Legalidade de tal espécie de pagamento, é inegável que este tipo de concessão é paga, de forma generalizada e habitual, por inúmeras Câmaras Municipais deste país, tratando-se de um costume administrativo a concessão desta espécie de pagamento no final de cada ano, como incentivo aos funcionários a continuarem sendo assíduos e dedicados em suas atribuições.

Importante registrar, também, que os agentes públicos deste órgão não são contemplados com tal espécie de benesse desde o exercício financeiro de 2019, considerando a ocorrência da pandemia do Covid-19 e o advento da Lei Complementar n. 173/2020, que, aliás, impactou negativamente na remuneração dos servidores, o que justifica o valor do abono que ora se pretende conceder.

Além disso, nesta Câmara Municipal, tal espécie de concessão perdura há mais de 11 (onze) anos sem que tal espécie de pagamento tenha sido questionado/impugnado pelo

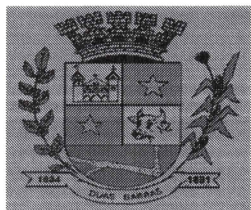


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Ministério Público ou pelo E. Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (mesmo que tal benesse sempre tenha sido concedida com toda a publicidade esperada), trazendo, deste modo, ainda que de forma implícita, a mensagem de que tais instituições entendem pela legalidade de tal pagamento.

Atenciosamente,

Jander Raposo da Silveira
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

[Handwritten signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 25 de 30 de novembro de 2022.

APROVADO EM

01 DEZ 2022

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

Dispõe sobre a concessão de abono único aos servidores efetivos, comissionados, assessores, contratados e cedidos da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

O **Prefeito de Duas Barras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

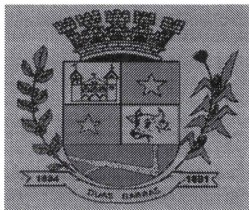
Art. 1º. Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.

Parágrafo único - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, temporário e cedido e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2022.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Duas Barras, RJ 30 de novembro de 2022.

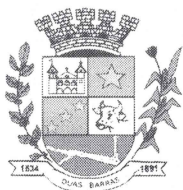
Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Jander Raposo da Silveira
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Frederico Turque Thurler
Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Trata o presente de demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro em razão de edição de lei ordinária municipal que concede abono único no valor de até **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras no exercício de 2022.

Embora o referido abono não gere despesa de caráter continuado, em razão de diversas decisões das Cortes de Contas, venho pelo presente apresentar o relatório de impacto orçamentário e financeiro aos cofres da Câmara Municipal de Duas Barras, tendo por fundamento o que dispõe os arts. 15 e 16 da Lei complementar nº 101/2000 (LRF), abaixo transcritos:

***Art. 15.** Serão consideradas não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

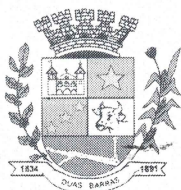
***Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Os dispositivos legais da LRF dão conta de que as despesas e obrigações do Órgão devem estar acompanhadas de medidas que as suportarão como forma, de garantir a premissa principal originária deste expediente, quer seja, a promoção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas, fator preponderante ao equilíbrio fiscal que deve nortear as ações dos gestores públicos.

A premissa que nos levou a editar o presente expediente leva em conta a necessidade, primeiramente, de atender aos dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

e, em seguida, vislumbrar se a responsável gestão fiscal está em evidência na concretização do presente ato, ou seja, se a despesa criada em função do aumento pontual de despesa de pessoal e possíveis encargos gerados, não afetar o equilíbrio fiscal do Órgão.

Assim, a premissa da gestão fiscal competente, é fundamental para que os demais atos do presente Projeto de Lei sejam procedidos, vez que o aumento das despesas em virtude da concessão do abono único, deve ter correspondência com o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Duas Barras.

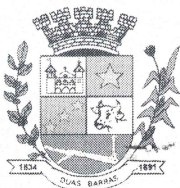
A receita de transferência da Prefeitura Municipal para fazer face às despesas do Poder Legislativo aumentará em 2022 em relação à arrecadação de 2021, cujo montante de majoração, suportará a demanda da lei ordinária ora em exame, conforme informação encaminhada pelo Executivo para elaboração da proposta orçamentária aprovada para o ano de 2022, senão vejamos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	Quantidade de Servidores	29
02	Valor do Abono Unitário	1.500,00
03	Gasto Total com o Evento (Abono) (a)	43.500,00
04	Repasse de 2021 (b)	2.365.969,00
05	Repasse Previsto 2022 (c)	2.889.572,72
06	Aumento de Repasse (d)	523.603,72
07	Gasto Pessoal Até 29-11-22(inclusive Novembro) (e)	1.487.131,70
08	Previsão de Gasto de Pessoal (Dezembro e 13º) (f)	207.539,09
09	Total Previsto de Gasto de Pessoal em 2022 (g=a+e+f)	1.738.170,79
10	Percentual de Gasto de Pessoal em Relação ao Repasse Anual (g/c*100)	60,15%
11	Impacto Orçamentário Financeiro do Evento (a/c*100)	1,5054%

FONTE: Contabilidade

Assim, a criação da despesa de pessoal, de forma única, tal qual versa o projeto de lei em comento, atenderá as disposições dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, seus incisos e parágrafos.

A despesa da Administração vem obedecendo ao critério da ação planejada, pressupondo responsabilidade fiscal, portanto a criação de tal despesa, na forma de sua criação, estará sendo compensada com o montante de transferência da Prefeitura para o ano de 2022, em relação ao exercício de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Concluindo, o aumento da referida despesa de pessoal, em razão da sua implementação pelo abono único objeto da Lei Ordinária ora em discussão, não afetará o equilíbrio das contas deste Legislativo Municipal.

Desta forma, somos pelo **parecer favorável a expansão das despesas de pessoal nos termos ora discutidos.** São as considerações julgadas necessárias.

Duas Barras, 29 de novembro de 2022.


Paulo Geovani Olival

Técnico Contábil
CRC/RJ nº091899/O-6
Matrícula 90.192